

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR Nº <sup>99</sup>/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA E LUCIA HELENA DE JESUS FREITAS, na forma abaixo.

Pôr este instrumento particular de contrato de prestação de serviços para transporte escolar, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, Estado de Goiás, CNPJ Nº 37.275.849/0001-88, pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Pedro Antonio de Oliveira, Gestor do Poder Executivo**, brasileiro, solteiro, funcionario publico, portador da Carteira de Identidade nº 2.281.718 SSP-GO, CPF nº 634.152.401-34, residente e domiciliado nesta cidade de Castelândia-Go, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, Sra. **LUCIA HELENA DE JESUS FREITAS**, CPF Nº 832.854.071-15, com sede a Av. Moacir Borges de Andrade, Qd 12, Lt 88, Bairro Feliz, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste instrumento contratam entre si a locação de um veiculo:

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Este instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de transporte escolar de um veiculo, VW/KOMBI, Placa: NVV - 2217, Ano: 2010, Modelo: 2011, Chassis nº 9BWMF07X1BP014816, com capacidade para 09 passageiros, para prestar serviços no transporte escolar da Zona Rural do Município de Castelândia-Go, de segunda a sexta feira, no período vespertino, percorrendo um total de 20.755 kms, no período de 03 de Março de 2.017 à 22 de Dezembro de 2.017 conforme calendario escolar, mapa da linha do Transporte Escolar em anexo, tudo constante do procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissio.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - O veiculo será conduzido pelo motorista Sr. Euripedes de Freitas, portador da CNH Nº 01314198738.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO** - O presente contrato se iniciara em 03 de Março de 2.017 e com termino em 22 de Dezembro de 2.017.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância de **R\$237,20 (duzentos trinta e sete reais, vinte centavos) por Rota/Dia perfazendo um total de 175 (cento setenta e cinco) dias letivos, totalizando a importância estimada de R\$41.510,00 - (quarenta e um mil, quinhentos e dez reais)**, por todo o período do contrato, sujeito a reajustes de acordo com a variação do preço dos combustíveis, observando-se o custo que estes contribuirão para a formação do preço final mensal deste contrato, e uma vez conhecido o total a ser pago, será efetuado o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLAUSULA QUARTA: DATA DE PAGAMENTO** - As mensalidades poderão ser pagas até o dia 10, subsequente ao final de cada mês.

j) - O valor das parcelas serão pagos conforme o total de kms rodados por dia.

k) - O valor das parcelas será descontado o imposto devido (ISSQN).

l) - O Contratado deixará automaticamente de prestar serviço caso a mensalidade devida não for paga até o vencimento, independente de aviso ou notificação previa, sendo multa de 2% e juros de 1% ao mês, mais correção monetária equivalente ao IGP-M da FGV, acrescido das demais despesas de cobrança e honorários advocatícios.

**CLAUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Educação: 12.361.1202.2065 (101) 339036 2017.0046 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

**CLAUSULA SEXTA: OUTRAS DISPOSIÇÕES** - O Contratado passará a apanhar os (as) alunos no local e horário combinado, não podendo se sujeitar à pequenas esperas, em virtude do horário a cumprir.

m) - O veículo citado acima na clausula primeira, deverá estar sempre limpo e em bom estado de conservação, para a segurança necessária do transporte dos ALUNOS, objeto do presente contrato. As despesas com manutenção, reparos e substituição de peças necessárias ao perfeito funcionamento do veículo, bem assim como o seu abastecimento correrão por conta do CONTRATADO.

n) - O CONTRATADO obriga-se a manter o licenciamento bem como o seguro obrigatório do seu veículo em

o) - Fica o CONTRATADO obrigado a providenciar o transporte dos ALUNOS na hipótese de ocorrer falhas mecânicas ou qualquer outro estrago ou eventualidade que possa surgir, impossibilitando a utilização do veículo CONTRATADO, ficando certo que deverá providenciar outro veículo nas mesmas condições e estado de conservação necessários à segurança dos ALUNOS a serem transportados.

p) - O veículo alugado será dirigido por seu proprietário ou preposto, não gerando qualquer vínculo ou obrigação trabalhista entre as partes salvo decorridas deste contrato.

**CLAUSULA SETIMA: DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO** - No intervalo das aulas, o CONTRATADO poderá utilizar o veículo segundo seus interesses particulares, desde que cumpra na íntegra a clausula sexta do presente instrumento contratual.

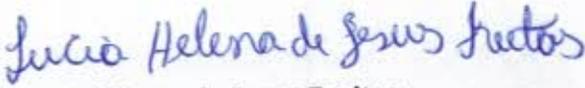
**CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO** - A inadimplência das Cláusulas estabelecidas neste Contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, sem notificação previa, extinguindo-se na forma de qualquer contrato administrativo. As partes poderão, ainda, rescindir o presente Contrato por conveniência ou por não mais desejar o prosseguimento do Contrato, bastando notificar a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** -Para dirimir as questões emergentes do presente contrato e de sua execução, elege-se o foro da comarca de Maurilândia-Go, desistindo-se expressamente de qualquer outro por Especial e privilegiado que seja.

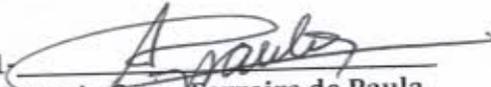
E, estando assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

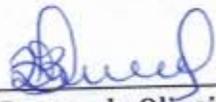
Castelândia-(GO), 03 de Março de 2.017.

  
Pedro Antônio de Oliveira.  
Gestor do Poder Executivo Municipal.  
Contratante.

  
Lucia Helena de Jesus Freitas.  
CPF Nº 832.854.071-15.  
Contratada.

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Antonio César Ferreira de Paula.  
CPF n.º 288.371.771-00.

2.   
Vilma Borges de Oliveira.  
CPF Nº 810.039.941-72.